COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.6.2025
COM(2025) 327 final

2025/0175 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

2025/0175 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[1], nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Bélgica em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021[2]. Essa decisão de execução do Conselho foi alterada em 8 de dezembro de 2023[3], 10 de dezembro de 2024[4], 18 de fevereiro de 2025[5], 11 de março de 2025[6] e 27 de maio de 2025[7].

(2) Em 10 de junho de 2025, a Bélgica apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Com base nisso, a Bélgica apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

(3) As alterações do PRR apresentadas pela Bélgica devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 13 medidas.

---

1 JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.
2 ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1
3 ST 15570/23 INIT; ST 15570/23 ADD 1.
4 ST 15974/24 INIT; ST 15974/24 ADD 1.
5 ST 5654/25 INIT; ST 5654/25 ADD 1.
6 ST 6545/25 INIT; ST 6545/25 ADD 1.
7 ST XXX; ST XXX ADD 1 [inserir o número de referência da decisão de execução do Conselho relativa à alteração e do seu anexo].

(4) A Bélgica explicou que tinham sido alteradas 13 medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, prosseguindo os objetivos das respetivas medidas. Em causa estão o marco 42 do investimento I-1.24: Pacto Azul, no âmbito da componente 1.3: Clima e ambiente; a descrição do investimento I-2.01: «Sociedade digital cibersegura e resiliente» do Estado Federal e a meta 46 do investimento I-2.01, no âmbito da componente 2.1: Cibersegurança; o marco 82 do investimento I-2.14: Desenvolvimento de um instituto de IA para utilizar esta tecnologia para responder aos desafios societais, no âmbito da componente 2.3: Fibra ótica, 5G e novas tecnologias; a meta 99 do investimento I-3.07: «Extensão da rede do metropolitano» da Região da Valónia e o investimento I-3.08: «Sinais rodoviários inteligentes» da Região da Valónia, no âmbito da componente 3.2: Transferência modal; a descrição da reforma R-3.05 «Estações de carregamento — RBC» da Região de Bruxelas-Capital e as metas 121, 122 e 123 da reforma R-3.05, no âmbito da componente 3.3: Tornar o transporte rodoviário mais ecológico; a descrição da medida R-4.06: «Um mercado de trabalho inclusivo» da Comunidade Flamenga, no âmbito da componente 4.2: Formação e emprego de grupos vulneráveis; a descrição da medida I-4.07: «Estratégia de requalificação» da Região de Bruxelas-Capital e o marco 143 do investimento 143, no âmbito da componente 4.2: Formação e emprego de grupos vulneráveis; a descrição da medida R-5.03: «Conta de aprendizagem» do Estado Federal, no âmbito da componente 5.1: Formação e mercado de trabalho; a descrição da medida R-6.01: «Análises das despesas» do Estado Federal, no âmbito da componente 6.1: Análises das despesas; a descrição da medida R-6.05: «Análises das despesas» da Comunidade Francesa, no âmbito da componente 6.1: Análises das despesas; o marco 228 da reforma R-7.02: «Reforma dos procedimentos de recurso do Conselho de Estado» do Estado Federal, no âmbito da componente 7.3: Energia de fontes renováveis. Nesta base, a Bélgica solicitou a alteração dos marcos, metas e descrições das medidas acima referidos. Além disso, a Bélgica solicitou a prorrogação do calendário de execução do marco 226, no âmbito da medida I-7.15 «Infraestruturas para o H2» do Estado Federal, no âmbito da componente 7.2: Novas tecnologias energéticas emergentes; A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

(5) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Bélgica justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, pelo que a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

(6) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser modificada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Bélgica.

Correção de erros materiais

(7) Foi identificado um erro material no texto da decisão de execução do Conselho, que afeta uma medida no âmbito de uma componente. A decisão de execução do Conselho deverá ser alterada para corrigir o erro material que não reflete o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 13 de julho de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Bélgica. O erro material diz respeito à descrição da seguinte medida v1: Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável, no âmbito da componente V. Auditoria e controlo. Estas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

(8) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

(9) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Bélgica não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho (ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Bélgica, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

Avaliação positiva

(10) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

(11) O custo total estimado do PRR alterado da Bélgica é de 5 279 567 854 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Bélgica, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho[8], e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Bélgica deverá ser igual a 5 033 950 235 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Bélgica permanece, assim, inalterada.

Empréstimos

(12) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Bélgica, que ascende a 244 200 000 EUR, permanece inalterado.

(13) Por conseguinte, a Decisão de Execução (ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1) do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Bélgica deve ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida Decisão de Execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 1.º*

Aprovação da avaliação do PRR

[8] Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Bélgica, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º
Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino da Bélgica.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente